



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei 5.566/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	28	05	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

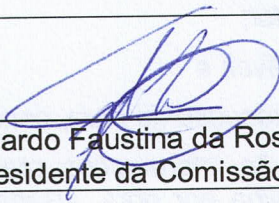
Ementa:

Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador

, em 28/05/2024.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de uma emenda (001) apresentada ao PL 5.566/2024 que, Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.

A emenda foi apresentada à proposição pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo em 23/05/2024 sendo esta favorável ao projeto com a emenda já proposta, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da referida emenda apresentada.

Ressalta-se que desta comissão já exarou parecer quanto ao projeto.

É o relatório.

II – Análise



Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

A emenda modificativa 001 visa alterar a redação do art. 3º do projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações, **as quais serão disponibilizada por um link para cada obra:***

- a) local da obra;*
- b) secretaria municipal competente;*
- c) datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;*
- d) custo total;*
- e) empresa contratada;*
- f) cronograma físico e financeiro;*
- g) planilha de medições com as fotografias para demonstrar o estágio da obra; pagamentos realizados;*
- h) órgão fiscalizador;*
- i) técnico responsável; e*
- j) percentual de execução da obra, conforme medições.*

*Parágrafo único. As informações previstas neste artigo poderão ser apresentadas mediante planilha por obra, visando uma melhor visualização das informações, devendo a atualização desta ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias.*

Da redação original do projeto de lei foi suprimida das informações na plataforma de fotografia ou filmagem de cada estágio da obra, mantendo as demais informações. Além de incluir o Parágrafo único que segundo a Comissão de Finanças e Orçamento esclarece que a presente emenda visa determinar o período máximo de atualização das informações de forma a assegurar maior transparência do andamento das obras e que essa atualização seja factível para a administração.

No que se refere a proposição, tem-se que perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

<sup>1</sup> Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.

3.4



§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da emenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.566/2023.

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de maio de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.566/2023.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa  
Membro

